



Processo nº 22005/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado portáteis com capacidade de 12.000 BTUS cada, justifica-se pela necessidade de proporcionar condições adequadas de climatização ao ambiente da Casa da Cultura do Município de Pires do Rio/GO, visando garantir maior conforto térmico aos servidores, alunos, visitantes e demais usuários do espaço, bem como contribuir para o adequado desenvolvimento das atividades culturais, educacionais e institucionais realizadas no local.

1.2 A aquisição dos equipamentos está vinculada ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 05/2019, destinando-se a atender às necessidades de climatização da Casa da Cultura, proporcionando melhores condições de utilização de suas dependências e favorecendo a realização de oficinas, apresentações, reuniões, atividades artísticas e demais ações promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

1.3 A escolha de aparelhos de ar-condicionado portáteis visa oferecer uma solução de climatização funcional e adequada às necessidades do local, permitindo maior flexibilidade de utilização dos equipamentos conforme a disposição e a demanda dos ambientes, observadas as condições técnicas necessárias para sua instalação e funcionamento.

1.4 Dessa forma, a aquisição contribuirá para a melhoria da infraestrutura da Casa da Cultura, promovendo maior conforto térmico, melhores condições para a realização das atividades e adequada utilização do espaço público, além de atender



à necessidade identificada pela Administração Municipal e às disposições relacionadas ao TAC nº 05/2019, em benefício do interesse público e da promoção cultural no Município de Pires do Rio/GO.

2. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS

2.1. A presente aquisição está em consonância com os planejamentos orçamentários do órgão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

3.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

3.5. Habilitação jurídica

3.5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

3.5.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.5.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



3.5.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.5.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.5.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

3.5.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.5.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

3.5.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.6. Regularidade fiscal e trabalhista

3.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1. Estima-se para a presente aquisição o quantitativo de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado portáteis, conforme especificações e quantitativos constantes na planilha abaixo, destinados à Casa da Cultura do Município de Pires do Rio/GO, em atendimento às necessidades da Administração Municipal e às disposições relacionadas ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 05/2019.



4.2. A definição do quantitativo considera a necessidade identificada pela Administração Municipal para a climatização dos ambientes da Casa da Cultura, visando proporcionar melhores condições de conforto térmico e contribuir para o adequado desenvolvimento das atividades realizadas no local.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado portáteis – TAC nº 05/2019, com capacidade de 12.000 BTUS cada, destinados à Casa da Cultura do Município de Pires do Rio/GO.	UND	2

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.1. O levantamento de mercado para a aquisição de aparelhos de ar-condicionado portáteis consiste na análise das soluções disponíveis para climatização de ambientes, considerando as características dos equipamentos, a capacidade de refrigeração, a praticidade de utilização, a eficiência energética, a adequação às necessidades da Casa da Cultura e a compatibilidade com as condições de instalação e uso do local. Foram consideradas as opções disponíveis no mercado, buscando identificar a solução mais adequada para atender à demanda da Administração Municipal.

5.2. A aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado portáteis, destinados à Casa da Cultura do Município de Pires do Rio/GO, apresenta-se como uma solução viável para proporcionar melhores condições de conforto térmico aos usuários do espaço, contribuindo para a realização das atividades culturais, educacionais e institucionais desenvolvidas no local, bem como para o atendimento



das disposições relacionadas ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 05/2019.

5.2.1. Considerando o levantamento das necessidades realizado pela Administração Municipal, identificou-se a demanda pela aquisição de dois equipamentos de climatização para a Casa da Cultura, com a finalidade de melhorar as condições ambientais dos espaços utilizados para oficinas, apresentações, reuniões, atividades artísticas e demais ações promovidas ou apoiadas pelo Município.

5.2.2. Após a análise das alternativas disponíveis, a aquisição de aparelhos de ar-condicionado portáteis foi identificada como uma solução adequada para atender à necessidade apresentada, considerando a praticidade de utilização, a flexibilidade de posicionamento dos equipamentos e a possibilidade de climatização dos ambientes conforme as demandas existentes, observadas as especificações técnicas exigidas para o adequado funcionamento dos aparelhos.

5.2.3. A escolha por equipamentos portáteis permite maior flexibilidade de utilização, podendo facilitar sua movimentação entre ambientes, quando compatível com as características dos aparelhos e com as condições de uso, além de possibilitar o atendimento da necessidade de climatização sem depender, necessariamente, de instalações fixas próprias de sistemas convencionais de ar-condicionado.

5.2.4. A aquisição dos equipamentos permitirá à Administração Municipal dispor de bens próprios para atender às necessidades de climatização da Casa da Cultura, cabendo ao fornecedor entregar os aparelhos em conformidade com as especificações estabelecidas, acompanhados dos respectivos manuais, garantias e demais acessórios necessários ao seu funcionamento, conforme as condições definidas no procedimento de contratação.

5.2.5. A realização da aquisição mediante procedimento de contratação adequado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitará a comparação entre propostas e a seleção da alternativa mais vantajosa para a Administração Municipal, considerando o preço, a qualidade, a eficiência, a garantia



e a adequação dos equipamentos às necessidades identificadas, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da economicidade e da eficiência.

5.3. A solução adotada foi definida com base nas necessidades identificadas pela Administração Municipal, nas características da Casa da Cultura e na finalidade de proporcionar condições adequadas de climatização aos ambientes utilizados. Dessa forma, a aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado portáteis mostra-se compatível com a demanda apresentada, contribuindo para a melhoria da infraestrutura do espaço, o conforto dos usuários e o desenvolvimento das atividades culturais no Município de Pires do Rio/GO, em atendimento às disposições relacionadas ao TAC nº 05/2019.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.2. A estimativa do valor da contratação será estimulada pelo Departamento de Compras.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado portáteis representa uma solução adequada para atender às necessidades da Administração Municipal de Pires do Rio/GO, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, bem como a necessidade de proporcionar condições adequadas de climatização à Casa da Cultura, em atendimento às disposições relacionadas ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 05/2019.

7.1.1. A solução compreende a aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado portáteis, com especificações técnicas compatíveis com a finalidade pretendida, incluindo capacidade de refrigeração adequada aos ambientes a serem atendidos, eficiência energética, condições de segurança e facilidade de utilização, devendo os equipamentos ser entregues em conformidade com as exigências estabelecidas no procedimento de contratação, acompanhados dos respectivos manuais, acessórios necessários ao funcionamento e garantia do fabricante.



7.2. A aquisição permitirá melhorar as condições de climatização dos ambientes da Casa da Cultura, proporcionando maior conforto térmico aos servidores, artistas, alunos, visitantes e demais usuários do espaço, além de favorecer a realização de oficinas, apresentações, reuniões, atividades artísticas e demais ações culturais e institucionais promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

7.3. Os equipamentos deverão ser novos, estar em perfeitas condições de funcionamento e atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, observadas as especificações definidas pela Administração Municipal. A entrega deverá ocorrer conforme os prazos e as condições estabelecidos no instrumento de contratação, cabendo ao fornecedor assegurar a conformidade dos produtos fornecidos e o cumprimento das obrigações relativas à garantia.

7.4. A solução foi estruturada com base nas necessidades identificadas pela Administração Municipal, considerando o quantitativo de 02 (dois) aparelhos e a finalidade de utilização dos equipamentos na Casa da Cultura, de modo a atender à demanda existente sem estabelecer exigências desnecessárias que possam restringir a competitividade entre os fornecedores.

7.4.1. A definição da solução busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, conciliando qualidade, durabilidade, eficiência energética, garantia, adequação técnica e economicidade, em observância aos princípios que regem as contratações públicas e ao interesse público, contribuindo para a melhoria da infraestrutura da Casa da Cultura e para o desenvolvimento das atividades culturais no Município de Pires do Rio/GO.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO (ITEM)

8.1. Diante das características da aquisição, o parcelamento do objeto não se mostra necessário, considerando que se trata da aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado portáteis, destinados à Casa da Cultura do Município de Pires do Rio/GO, em atendimento às disposições relacionadas ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 05/2019. A aquisição conjunta dos equipamentos poderá proporcionar maior padronização dos produtos, facilitar o recebimento e a conferência



dos bens, além de otimizar os procedimentos administrativos relacionados à contratação. Dessa forma, a aquisição em conjunto apresenta-se como uma alternativa adequada para atender à necessidade identificada pela Administração Municipal, observados os critérios de economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

9.DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado portáteis, destinados à Casa da Cultura do Município de Pires do Rio/GO, espera-se proporcionar melhores condições de climatização e conforto térmico aos servidores, alunos, visitantes e demais usuários do espaço, contribuindo para o adequado desenvolvimento das atividades culturais, educacionais e institucionais realizadas no local. A aquisição permitirá melhorar as condições de utilização dos ambientes, favorecendo a realização de oficinas, apresentações, reuniões, atividades artísticas e demais ações promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal. Como resultado, espera-se aprimorar a infraestrutura da Casa da Cultura, proporcionar maior bem-estar aos usuários, contribuir para a qualidade dos serviços culturais oferecidos à população e atender às necessidades identificadas pela Administração Municipal, em conformidade com as disposições relacionadas ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 05/2019, observando os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

10.1. Não há necessidade que sejam adotadas providências específicas anteriores à contratação.

11.CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes em andamento ou previstas.

12.IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado portáteis apresenta potenciais impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de energia elétrica, à utilização de gases refrigerantes e à geração de resíduos eletroeletrônicos ao final da vida útil dos equipamentos. Dessa forma, deverão ser priorizados, sempre que possível, aparelhos com maior eficiência energética, observadas as especificações técnicas e a relação custo-benefício, contribuindo para a redução do consumo de energia e dos impactos ambientais associados à sua utilização.

12.2 Além disso, recomenda-se que os equipamentos sejam utilizados de maneira adequada, conforme as orientações do fabricante, e submetidos à manutenção necessária para preservar sua eficiência e prolongar sua vida útil. Ao final de sua utilização, os aparelhos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as disposições da legislação ambiental vigente e as diretrizes aplicáveis à gestão de resíduos eletroeletrônicos, evitando o descarte inadequado de componentes e substâncias potencialmente prejudiciais ao meio ambiente.

12.3 Dessa forma, a Administração Municipal buscará minimizar os impactos ambientais decorrentes da aquisição e utilização dos equipamentos, promovendo o uso racional dos recursos naturais, a eficiência energética e o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados.

13.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO



13.1. Com base nas informações levantadas e nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado portáteis, destinados à Casa da Cultura do Município de Pires do Rio/GO, em atendimento às necessidades da Administração Municipal e às disposições relacionadas ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 05/2019. A solução proposta mostra-se adequada para proporcionar melhores condições de climatização e conforto térmico aos usuários do espaço, contribuindo para o desenvolvimento das atividades culturais, educacionais e institucionais realizadas no local. Além disso, a aquisição apresenta viabilidade sob os aspectos técnico, operacional e econômico, condicionada à disponibilidade orçamentária e à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, bem como à necessidade de melhoria da infraestrutura da Casa da Cultura.

Pires do Rio, aos 09 de outubro de 2026.

ANNA VITÓRIA CARVALHO

Diretor do Departamento de Dispensa, Inexigibilidade e Contratações Diretas